



LEI Nº 2.133/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI A SEMANA MARIA DA PENHA NA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
PARACURU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Maria da Penha na rede pública de ensino do Município de Paracuru, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para a instrução da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II - estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e à misoginia e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

III - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;

IV - orientar sobre os procedimentos para o registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher e para a obtenção de medidas protetivas;

V - esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher;

VI - realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo.

Parágrafo único. A Semana Maria da Penha, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município de Paracuru e será realizada, anualmente, na semana do dia 7 de agosto.

Art. 2º. A Semana Maria da Penha poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade escolar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 1º de abril de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010403/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.133/2024, de 1º de abril de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 1º de abril de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal